Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01
Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)
Fone: (0xx35)3698-1300
E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

LEI Nº 5.321, de 02 de abril de 2025.

Autoriza a cessão do servidor público que menciona do Poder Executivo do Município de Alfenas ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada, nos termos do artigo 138, inciso II, da Lei Municipal nº 2.694, de 8 de junho de 1995, e suas posteriores alterações, a cessão, em tempo integral, por até 48 (quarenta e oito) meses, do servidor Túlio Lima da Silva, inscrito no CPF sob o nº 104.117.146-35, ocupante do cargo de provimento efetivo denominado Analista de Saúde da Família – Enfermeiro, do Poder Executivo do Município de Alfenas para o Ministério Público do Estado de Minas Gerais - MPEMG, especificamente para atuar junto à Coordenadoria Regional das Promotorias de Defesa da Saúde da Macrorregião Sanitária Sul, sob a supervisão da atual Promotora titular da 6ª Promotoria de Justiça de Alfenas.

§ 1º A cessão autorizada no *caput* do art. 1º desta Lei será formalizada através de termo de cessão assinado por todas as partes envolvidas, mantendo o Município de Alfenas a responsabilidade pelo pagamento da remuneração e demais encargos devidos ao servidor cedido.

§ 2º O prazo de cessão previsto no *caput* do art. 1º desta Lei poderá ser prorrogado por até 48 (quarenta e oito) meses, mediante justificativa na qual fique evidenciado o interesse público da medida.

Art. 2º O servidor cedido deverá exercer junto ao órgão cessionário atividades compatíveis com o nível de escolaridade e complexidade das atribuições atinentes ao cargo do qual é titular no Município de Alfenas, cedente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alfenas, 01 de abril de 2025.

FÁBIO MARQUES FLORÊNCIO
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé, que o referido documento foi publicado em 02/4/25, no átrio da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas (MG).

Christyane Noronha Trombeta de Morais
Prefeitura Municipal de Alfenas